

Residência da Assembléia Legislativa

N.º 1214

04 de Dezembro de 1998

Diogo
Serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.391

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IOCE)

*V Autógrafo Nº 88
10/12/98*

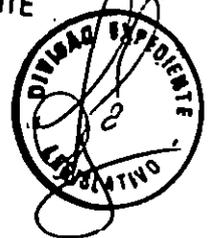


ESTADO DO CEARÁ



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE EM

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.391/98

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação, através de permuta, do imóvel sito na Av. Washington Soares, nº 1.300, pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, o qual abrigava a sede da extinta Imprensa Oficial do Ceará - IOCE.

A proposição visa diminuir para o Estado o desembolso do alto preço das desapropriações de imóveis urbanos necessários a execução das obras de alargamento da Rodovia CE 040, notadamente na área compreendida pelo trecho da Av. Washington Soares.

Com a extinção da Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, autorizada pela Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1997, o prédio onde funcionava a sede da entidade, pertencente ao Estado do Ceará, acha-se presentemente desocupado, mostrando-se uma opção muito viável para ser utilizado como pagamento de indenizações relativas as desapropriações na citada Avenida (Acesso Norte à CE - 040), através de alienação na modalidade de permuta.

Vale lembrar que a permuta a ser realizada, será precedida de prévia avaliação dos imóveis envolvidos, inexistindo prejuízo para o Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, colocando-o em tramitação sob regime de urgência, dado o relevante interesse público que apresenta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 1998.

Governador do Estado
MIROTON BINO TORGAN
Governador do Estado do Ceará
em Exarcado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes.
Digníssimo Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado.
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

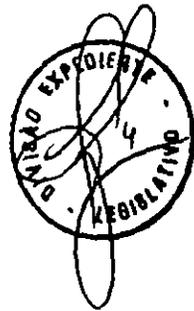
Autoriza a alienação do imóvel que indica e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras – SETECO, o imóvel situado na Av. Washington Soares nº 1300, bairro Água Fria, nesta Capital, com todas as construções e benfeitorias nele existentes, pertencente ao Estado do Ceará, permutando-o com áreas atingidas pelas obras de alargamento da Av. Washington Soares, para implantação do acesso norte da Rodovia CE-040, observada a legislação aplicável.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado em pagamento de indenizações relativas à desapropriações de imóveis utilizados nas obras indicadas, cujas necessidades de instalação e localização do alargamento da rodovia condicionaram a escolha.

Parágrafo Único – A alienação, mediante permuta, de que trata esta Lei, deverá ser precedida de avaliações dos imóveis envolvidos, de modo que se possa aferir os valores de mercado dos bens a serem permutados, devendo, em havendo diferenças, ser as mesmas compensadas com pagamento em moeda corrente nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPERIMENTO N.º _____
 MENSAGEM N.º 637 / 198
 PROJETO DE _____ Nº _____
 VETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXPEDIENTE TRIBUNA DE 108ª SESSÃO Ord
 INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 INCLUI-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 INCLUI-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
 PRECISAÇÃO (Art. 179, item VI)
 ENTRETER-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 ENCAMINHA-SE AO GABINETE DO PRESIDENTE
 ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 4 DE 12 DE 1988

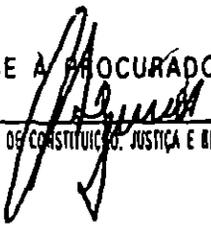
M. de Moraes

PUBLICADO
 Em 4 de 12 de 19 88
Guaracian

De acordo com o art. 185
 R. Futuro ... - se
 à Justiça, S. Pub. Orçamentos.
 Em 4 de 12 de 1988.

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 4.12.198

MENSAGEM Nº 6.391
MATERIA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER Nº L0186/98

Ementa: Projeto de lei objetivando autorização legislativa para alienação, mediante permuta, do imóvel pertencente ao Estado do Ceará, localizado na Av. Washington Soares, 1300, bairro Água Fria, em Fortaleza (Ceará). Inocorrência de afronta a dispositivos constitucionais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.391, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação, por permuta, de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, situado na Avenida Washington Soares, 1300; bairro Água Fria.

2. Em sua justificativa, o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo esclarece que o imóvel em referência abrigava a sede da extinta Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, e a sua alienação visa "diminuir para o Estado o desembolso do alto preço das desapropriações de imóveis urbanos necessários à execução das obras de alargamento da Rodovia CE 040, notadamente na área compreendida pelo trecho da Av. Washington Soares".

3. Enfatiza, por fim, que, "com a extinção da Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, autorizada pela Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1997, o prédio onde funcionava a sede da entidade, pertencente ao Estado do Ceará, acha-se presentemente desocupado, mostrando-se uma opção muito viável para ser

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 6.391

MATÉRIA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



utilizado como pagamento de indenizações relativas as desapropriações na citada Avenida (Acesso Norte à CE - 040), através de alienação na modalidade de permuta".

II

3. Na realidade, o projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (*móveis, imóveis e direitos*) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los.

5. Ademais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

6. No mesmo sentido, o art. 316, V, b, da Carta Estadual, do qual se conclui que depende de prévia autorização legislativa a concessão ou alienação de terras públicas, salvo na hipótese prevista expressamente no dispositivo constitucional.

7. Vale destacar que o parágrafo único do art. 2º do projeto bem se ajusta ao art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 (*Institui Regras Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública*), pelo qual a alienação de bens da Administração Pública, "quando imóveis...dependerá de avaliação prévia..."

8. No mais, embora o projeto não faça menção, está implícita e inafastável que a futura alienação somente poderá

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 6.391

ASSEMBLEIA
C E A R Á
LEGISLATIVA

MATÉRIA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3



ser realizada se atender às demais regras gerais da Lei federal nº 8.666/93, notadamente quanto à necessidade de licitação ou hipóteses de licitação dispensada.

9. Alfim, observe-se que embora a proposição não descreva os limites e confrontos do imóvel em questão, nada obsta a respectiva aprovação, desde que a desafetação perseguida está individualizada, vale dizer, limita-se ao imóvel pertencente ao Estado do Ceará, que está situado na Av. Washington Soares, 1300, bairro Água Fria, em Fortaleza, Ceará.

III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

11. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 7 de dezembro de 1998.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

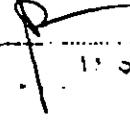
DESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO
[Signature]
 Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 19____
 Presidente *[Signature]*
PARCER

Parcer favorável
 10-12-98
 ✓ 1-

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
 COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE _____ DE 1998
 Presidente *[Signature]*

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
 Comissão de Justiça, em 10 de dezembro de 1998
 Presidente *[Signature]*

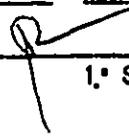
APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 10 de dezembro de 1998



1.º SECRETÁRIO

[Faint, illegible text]

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 10 de dezembro de 1998



1.º SECRETÁRIO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

20

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem Nº 6391

RELATOR: Dep. Raimundo Macedo

PARECER: Favorável

FORTALEZA, 10 DE novembro DE 1998

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade
o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

FORTALEZA, 10 DE novembro DE 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.391/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 10 de DEZEMBRO de 1998

Autoriza a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.

SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

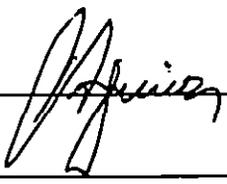
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, o imóvel situado na Av. Washington Soares nº 1300, bairro Água Fria, nesta Capital, com todas as construções e benfeitorias nele existentes, pertencente ao Estado do Ceará, permutando-o com áreas atingidas pelas obras de alargamento da Av. Washington Soares, para implantação do acesso norte da Rodovia CE-040, observada a legislação aplicável.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado em pagamento de indenizações relativas às desapropriações de imóveis utilizados nas obras indicadas, cujas necessidades de instalação e localização do alargamento da rodovia condicionaram a escolha.

Parágrafo único. A alienação, mediante permuta, de que trata esta Lei, deverá ser precedida de avaliações dos imóveis envolvidos, de modo que se possa aferir os valores de mercado dos bens a serem permutados, devendo, em havendo diferenças, ser as mesmas compensadas com pagamento em moeda corrente nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1998.


 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR

6.391
30.12

Gelec.

Sançiono. Publique-se como
Lei. Nº 23 / 12 / 98
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.875, de 23.12.98



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E OITO

Autoriza a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO, o imóvel situado na Av. Washington Soares nº 1300, bairro Água Fria, nesta Capital, com todas as construções e benfeitorias nele existentes, pertencente ao Estado do Ceará, permutando-o com áreas atingidas pelas obras de alargamento da Av. Washington Soares, para implantação do acesso norte da Rodovia CE-040, observada a legislação aplicável.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado em pagamento de indenizações relativas às desapropriações de imóveis utilizados nas obras indicadas, cujas necessidades de instalação e localização do alargamento da rodovia condicionaram a escolha.

Parágrafo único. A alienação, mediante permuta, de que trata esta Lei, deverá ser precedida de avaliações dos imóveis envolvidos, de modo que se possa aferir os valores de mercado dos bens a serem permutados, devendo, em havendo diferenças, ser as mesmas compensadas com pagamento em moeda corrente nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1998.

[Handwritten signatures]

- DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
D. LEI Nº. 78 DE 10, 12, 98
Guaracian

LEI Nº. 12.785 de 23, 12, 98
PUBLICADA em 24, 12, 98
Guaracian

ARQUIVADO SE
DIV EXE LEGISLATIVO
EM 05, 8, 99
Guaracian